

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura desse processo de chamamento para a prestação de serviços de exames de Mamografia e Densitometria Óssea a fim de atender a demanda reprimida desses serviços no município em virtude da baixa ou insuficiente oferta do referido serviço por parte dos prestadores contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul no município.

### 2. DO OBJETO:

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria de Município da Saúde de Rio Grande, para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a realização de procedimentos de exames mamografia, e serviços de exames clínicos de densitometria óssea, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, recursos humanos e emissão/entrega de laudos via física e/ou via digital. De acordo com a tabela a seguir:

Exames	QUANTIDADE	PERÍODO	Valores
Mamografia	30	Mensal	R\$ 98,00
Densitometria Óssea	100	Mensal	R\$ 110,00

### 3.0 DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS EXAMES

#### 3.1 MAMOGRAFIA

3.1.1 DAS IMAGENS RADIOGRÁFICAS: Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos das imagens radiográficas:



3.1.2 Cada uma das imagens que compõem o exame deve conter identificação legível, que não se sobreponha às estruturas anatômicas, incluindo:

- a) a identificação do exame;
- b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
- c) o registro do paciente;
- d) a data do exame;
- e) a abreviatura da incidência radiográfica;
- f) a lateralidade da mama;

3.1.3 - A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada nos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se tratar de uma incidência lateral;

3.1.4 - O exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a crânio caudal e a médio lateral oblíqua, observado o seguinte:

- a) se as imagens forem analógicas, devem ser feitas em filmes separados;
- b) se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filme específico, sem redução;

3.1.5 - Nas mulheres com implantes mamários devem ser realizadas, para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com a manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica recomendada a realização de incidências em perfil complementares bilaterais;

3.1.6 - Na incidência crânio caudal, também se devem observar os seguintes critérios:

- a) As mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;
- b) O músculo peitoral deve ser visto em cerca de 30% (trinta por cento) dos exames;



c) A gordura retro mamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso;

3.1.7 - Na incidência médio lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:

a) As mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;

b) O músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;

c) O sulco infra-mamário deve ser visto na borda inferior da imagem;

d) A gordura retro mamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada;

**3.1.8. DO LAUDO RADIOGRÁFICO:** Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem atender aos critérios para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos, nos seguintes termos:

3.1.9 O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:

a) Identificação do serviço e data do exame;

b) Nome e idade do examinado;

c) Resumo da história;

d) número de filmes ou imagens;

e) Densidade mamária;

f) Descrição dos achados radiográficos;

g) Classificação na categoria BI-RADS®;

h) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.



### 3.2 DENSITOMETRIA ÓSSEA

3.2.1 Execução pelos credenciados exames de densitometria óssea, a serem utilizados pelos indivíduos que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS deverão ter como características mínimas obrigatórias:

a) Equipe básica composta por:

I – Médico responsável com título de especialista em Radiologia e Diagnóstico.

II – Técnico inscrito no Conselho Regional de Técnico em Radiologia - CRTR

b) O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia;

### 4.0 DA HABILITAÇÃO:

4.1 Para aprovação da adesão ao credenciamento, as entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
- b) Proposta de procedimentos máximos ofertados;
- c) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES;
- d) Comprovante de endereço, Telefone para contato e e-mail;
- e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- f) CRF do estabelecimento e inscrição do responsável técnico;
- g) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- h) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 03 (três) anos de cadastro ativo;
- i) Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;



- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- k) Certidão de Regularidade do Fundo de garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (cópia da C.I., diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe);
- n) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- o) Registro do responsável técnico da empresa no CRM;
- p) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e/ou Mamografia no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, do responsável técnico e seu substituto;

**Paragrafo Primeiro:** Os documentos mencionados acima Deverão ser comprovados perante a Secretaria promotora do Sistema de Credenciamento SMS, ficando à disposição das interessadas do credenciamento o Setor de Planejamento, sito à Rua Marechal Floriano, nº 05, Centro, nesta, horário de expediente das 08:30hs até 13:30hs, o qual fará a devida análise e aprovação da adesão.

**Paragrafo Segundo:** Da decisão relativa a aprovação ou não da adesão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO: CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os procedimentos deverão ser efetuados em local disponibilizado pelo credenciado, no Município do Rio Grande, desde que a Secretaria de Município da Saúde – SMS esteja de acordo;

5.2. O credenciado deverá disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

5.3. Os prestadores deverão apresentar em suas propostas, além do valor, a capacidade instalada, através de um cronograma de atendimentos por mês;

5.4. Caso os prestadores não possuam capacidade instalada para atender a demanda em sua totalidade, é interesse desta Secretaria, que mais de um prestador seja credenciado;

- 5.5. Caso haja mais de um prestador interessado, a quantidade de procedimentos poderá ser mantida, ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada prestador e a necessidade técnica e capacidade financeira da SMS;
- 5.6. O prestador deverá atender a quantidade total ou a sua capacidade instalada, que deve ser informada no credenciamento, e no caso do não cumprimento do ofertado, a Secretaria Municipal da Saúde tomará as providências jurídicas cabíveis;
- 5.7. Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação. O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos exames, tendo como critério de pagamento os procedimentos comprovadamente realizados.
- 5.8. O teto-máximo de exames mês corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante na tabela 1, pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;
- 5.9. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5.10. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) na prestação do serviço, objeto desse Termo;
- 6.2. A SMS poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e/ou de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, sob pena de descredenciamento. Em qual prazo?



6.3 Todos os prestadores ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

- a) Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.
- b) As contratações serão efetivadas com base neste Termo de Referência, nas normas vigentes, na comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.
- c) A Administração **não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas**, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município.
- e) A Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) realizará o agendamento através de Programa Informatizado de Gestão Municipal em Saúde utilizado pela Secretaria, para tanto a Contratada deverá manter sua agenda sempre atualizada no Sistema.
- f) A contratada deverá manter cadastro e prontuários dos usuários do SUS sempre atualizados no Programa Informatizado disponibilizado pela SMS, o qual a contratada deverá ter conhecimento, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese e sob nenhuma forma, a contratada poderá divulgar cadastro, avaliação, arquivo e imagens dos usuários do SUS para interesse próprio;
- h) São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
- i) A manutenção de equipamentos e da área física são de competência da Unidade de Serviços contratada, sem ônus adicionais para a SMS do Rio Grande. Visando evitar a descontinuidade da assistência, quando um aparelho necessitar de manutenção este deverá ser substituído ou regularizado em um prazo **de 15 dias** úteis.
- j) Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos a contratada deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 dias de antecedência, a data de interrupção dos atendimentos e a data de retorno às

atividades. Em caso de interrupção por causa inesperada, a situação deverá ser informada imediatamente após a sua ocorrência, bem como a previsão de retorno dos atendimentos. O prazo máximo de interrupção deverá ser de até 30 dias consecutivos. Quando a interrupção exceder este prazo acarretará no descredenciamento da mesma.

## 7. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIFICAS:

- 7.1 Os exames somente serão realizados mediante apresentação da guia de solicitação de exames do SUS autorizada pela CMCE, assinada por médico da rede pública municipal de saúde.
- 7.2 Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado pela equipe médica da CONTRATANTE;
- 7.3 O serviço aqui previsto deverá ser realizado pela Contratada após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria de Município da Saúde, a qual se obriga a realizar tal serviço com pessoal qualificado, mediante emprego de atendimento e técnicas adequadas;
- 7.4 Os encaminhamentos para os exames serão feitos pela Central de Marcação de Consultas Especializadas e Exames - CMCE/SMS;
- 7.5 Os laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado e entregue aos pacientes no estabelecimento. Quando solicitado se necessário pela SMS deveram ser encaminhados para a Central de Marcação de Consultas Especializadas e Exames - CMCE/SMS;
- 7.6 Caso haja mais de um prestador interessado, como se trata de demanda previamente quantificada, o critério de distribuição terá em conta um montante que será dividido entre os credenciados, de acordo com a capacidade de oferta de cada prestador, a necessidade técnica e capacidade financeira da SMS;
- 7.7 A Contratada deverá prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem em Radiologia, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as

determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

7.8 Todo o equipamento e material técnico de consumo deverá possuir certificação da ANVISA;

7.9 Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

7.1.2 Indicar um funcionário com a designação atendente para atuar junto à coordenação de marcação de consultas da SMS, durante todo o horário de funcionamento, garantindo a resolução de questões relativas ao agendamento e atendimento dos pacientes;

7.1.3 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.1.4 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

## 8.0. INFRAESTRUTURA

8.1. A empresa deverá dispor de meios próprios para manter o espaço físico em cumprimento da legislação pertinente ao acondicionamento e utilização dos equipamentos radiológicos, à realização de exames diagnósticos e oferecerá aos profissionais envolvidos todos os equipamentos necessários para proteção radiológica.

8.2. Coletar, processar e descartar os resíduos químicos produzidos pelos processos radiológicos, conforme as normas técnicas vigentes.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SAÚDE

aplicável), o qual será comparado com os registros de encaminhamento/agendamento realizado pela SMS e exames recebidos;

#### 10. DOS PRAZOS:

10.1 O prazo para adesões a este credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data que será mencionada no Edital de Chamamento Público para início do processo, sendo que o conjunto dessas adesões poderá ser encerrada a qualquer tempo, se este for o interesse da Administração Pública.

10.2 Qualquer credenciamento poderá ser encerrado pela Administração Pública, respeitado o devido processo legal, por descumprimento das disposições relativas a este Termo de Referência.

10.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria responsável pelo Sistema de Credenciamento (SMS).

10.4 Cada adesão, uma vez aprovada, vigorará desde a data da assinatura da sua formalização, através do competente Termo de Credenciamento, até o final do prazo do chamamento do credenciamento.

#### 11.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

- a) Manter durante todo o contrato as mesmas condições exigidas neste Termo de Referência;
- b) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- c) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste Termo de Referência para cada exame e de acordo com o quantitativo de exames realizados. Eventual cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SAÚDE

- d) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- e) A prestação dos serviços pelos prestadores habilitados somente poderá ter início após assinatura do Termo de Credenciamento;
- f) Disponibilizar acesso adaptado para as pessoas portadoras de deficiência física;
- g) Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada através deste edital;
- h) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- i) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- j) Utilizar o sistema de informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à Contratante;
- k) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- m) Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- n) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- o) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados em solicitação da SMS;
- b) O prestador deverá apresentar em proposta comercial os procedimentos ofertados, bem como sua capacidade máxima instalada para execução;
- c) Durante execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do Gestor Municipal e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município;
- d) As instituições credenciadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta pela SMS;
- e) Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste documento, ficando esclarecido que a desistência posterior, sem respeito aos prazos de descredenciamento, poderá acarretar as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
- f) Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda aquela cujo Contrato venha a ser rescindido;

Maicon de Barros Lemos  
Secretário de Município da Saúde  
Matr.: 9789-6

Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

Maicon de Barros Lemos  
Secretário de Município da Saúde